



## 1. FINALIDADE

- 1.1. Estabelecer a Política de Seleção de Titulares das Unidades de Governança da Casa da Moeda do Brasil – CMB, norteadas pelos princípios e diretrizes nela descritos, objetivando que os indicados possuam a capacidade técnica e a experiência necessárias para o exercício de suas funções.

## 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta política se aplica à seleção dos titulares máximos das seguintes unidades de governança interna: Auditoria Interna; Conformidade e Gestão de Riscos; Ouvidoria; e Corregedoria.

## 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.2. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 3.3. Resolução nº 21, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, de 18 de janeiro de 2018;
- 3.4. Estatuto Social da CMB, art. 85.

## 4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Esta política orienta-se pelos seguintes princípios:
  - 4.1.1. Transparência no processo de indicação e seleção:
    - I. Reconhecimento e valorização das competências e vivência profissional, baseados em avaliação qualitativa da capacidade profissional para buscar atender às necessidades da CMB;
    - II. Nomeação de profissionais competentes e responsáveis para gerenciar os processos e as boas práticas de Governança Corporativa, comprometidos com a efetividade do controle interno e com a melhoria da gestão da empresa.
  - 4.1.2. Seleção baseada em critérios predefinidos:
    - I. Obediência aos requisitos e perfis de competências profissionais estabelecidos para as funções dos titulares das unidades de governança da Empresa, de acordo com o estabelecido no Plano de Funções de Confiança da empresa.

- 4.1.3. Equidade no tratamento das partes interessadas:
  - I. Alinhamento com as boas práticas de governança;
  - II. Atendimento às determinações dos órgãos regulatórios, fiscalizatórios e de controle.
- 4.1.4. Independência na indicação de titulares:
  - I. Mitigação de riscos relacionados a favorecimento;
  - II. Estímulo ao compromisso e à responsabilidade dos profissionais na aplicação das competências e experiências de trabalho.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. Seleção

- 5.1.1. A seleção para a designação dos titulares das unidades de governança da empresa será feita de acordo com os requisitos e perfis de competências estabelecidos no Plano de Funções de Confiança da empresa.
- 5.1.2. Serão verificadas as competências técnicas e gerenciais dos indicados à luz das atribuições estabelecidas para as respectivas áreas de governança da empresa.
- 5.1.3. Deverá ser verificado previamente se o indicado atende a outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para a nomeação pretendida, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.
- 5.1.4. O indicado será submetido à aprovação do Conselho de Administração – CONSAD.

### 5.2. Requisitos

- 5.2.1. Os titulares das unidades de governança da empresa deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
  - I. Ser cidadão de reputação ilibada;
  - II. Ter conhecimento compatível com a função pretendida;
  - III. Ter formação acadêmica compatível com a função pretendida;
  - IV. Ter no mínimo cinco anos de experiência, atuando na CMB, ou em outra empresa/órgão do setor público ou privado, na mesma área ou em área conexa àquela para a qual for nomeado.

### 5.3. Prazo de Atuação

- 5.3.1. O prazo limite de permanência para os titulares das unidades de governança será de três anos consecutivos.

- I. Atingindo o prazo limite, o CONSAD poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.
- II. Finda a prorrogação referida no inciso I, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o CONSAD poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.
- III. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na CMB, após o interstício de três anos.

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1. Cabe ao CONSAD:

- 6.1.1. Nomear e destituir os titulares das unidades de governança da CMB.

### 6.2. Cabe à Diretoria Executiva - DIREX:

- 6.2.1. Submeter ao CONSAD as indicações dos profissionais avaliados como capacitados aos cargos/funções das unidades de governança da CMB.

### 6.3. Cabe ao Departamento de Pessoas – DEGEP:

- 6.3.1. Prestar consultoria técnica e prover quaisquer necessidades de métodos, ferramentas e instrumentos para promover o processo de avaliação dos profissionais indicados para ocupar os cargos/funções das unidades de governança corporativa da CMB.
- 6.3.2. Elaborar e manter um programa de capacitação continuada voltado para os titulares das unidades de governança corporativa da CMB.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O profissional selecionado para cada uma das unidades de governança da empresa deverá atender aos requisitos de conhecimento técnico, idoneidade e experiência requerida para a função.